



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO ..... N° 1.296/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO  
PROGRESSIVA DE FUNCIONAMENTO DOS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS COM FIM DE MANTER A PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO  
DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP.”

**JÚLIO CÉSAR DO CARMO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**:

**CONSIDERANDO** as normas de estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de Março de 2020 e a quarentena declarada em todo o Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de Maio de 2020, de retomada econômica com o fim de permitir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19; e,

**CONSIDERANDO** o enquadramento da Região de Marília, na qual Campos Novos Paulista/SP encontra-se inserida, na denominada Fase 3 – Amarela, conforme mapa atualizado anexo.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – A partir da presente data (10 de agosto de 2020), este Município de Campos Novos Paulista/SP, fica inserido na **Fase de Modulação 3 – Amarela (Flexibilização)** do Plano São Paulo.

**ARTIGO 2º** – A alteração para a Fase de Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) referida no artigo anterior, decorre de estudos elaborados pelos setores técnicos do governo estadual e implica na autorização de funcionamento das atividades de bares, restaurantes, pesqueiros e similares, bem como: salão de beleza, meios de hospedagem, academias de ginástica em geral, sem prejuízo daquelas anteriormente autorizadas.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 3º)** – O funcionamento das atividades comerciais e de serviços neste Município, ficam condicionadas a:

- I- Cumprimento dos protocolos sanitários;
- II- Distanciamento de um metro e meio (1,5 m) entre as mesas, quando for o caso;
- III- Álcool em Gel nas entradas dos estabelecimentos;
- IV- Implementação de medidas especiais visando impedir aglomeração e a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas à luz das recomendações do Ministério da Saúde e autoridades afins;
- V- Não ultrapassar o limite de capacidade do estabelecimento, que nesta fase é de 40% (quarenta por cento) de seu total;
- VI- Manter afixado na entrada do estabelecimento o número de pessoas que o mesmo comporta, observado o limite de 40 % (quarenta por cento).

**ARTIGO 4º)** – O funcionamento das atividades comerciais e de serviços neste Município deverá obedecer os horários abaixo:

- a) Comércio em Geral : de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre as 10:00 as 16:00 horas e no sábado das 09:00 as 15:00 horas;
- b) Estabelecimentos de fornecimento de produtos alimentícios com consumação no local, de segunda-feira à domingo das 16:00 as 22:00 horas;
- b) Estabelecimentos que servem refeições apenas no horário de almoço devem seguir o horário do comércio geral.

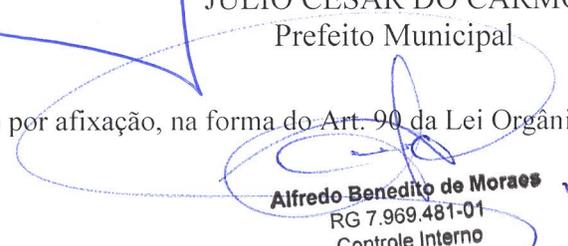
**ARTIGO 5º)** - Este Decreto entra em vigor na presente de sua publicação;

**ARTIGO 6º)** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.292, de 30 de Julho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista,  
10 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JÚLIO CÉSAR DO CARMO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
Alfredo Benedito de Moraes  
RG 7.969.481-01  
Controle Interno